

OFÍCIO 006/2025

Para: Secretaria municipal de educação, Comissão de Licitação, Senhora **Dalciney Fidelis Nogueira** Agente de Contratação
- presidente da comissão.

Prezados, conforme previstos no artigo 18.2 do edital de chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar no município de Várzea Grande, processo no qual a Associação do Centro de Tecnologia Alternativa - CTA foi desclassificada, tendo como motivo a análise e priorização de praça das organizações participantes.

Vimos recorrer do resultado final desta chamada e solicitamos a reanálise por parte desta comissão quanto à territorialidade e prioridade no processo.

“ressaltamos que as normativas atualizadas fazem referência a questão da priorização sendo na seguinte ordem: local, região adjacente ao local, regional, estadual e nacional”).

A análise para a definição da praça local das organizações deve ser levando em consideração a maior quantidade de associados com CAF física associados e não o fato de ter sede física no município local ou em região adjacente. Nesse sentido, a organização vencedora (COPLIDER) não tem, conforme as normativas, sua praça principal em Várzea Grande nem em municípios da região adjacente, e sim no município de Tangará da Serra MT, onde a mesma possui 30 associados com CAF física, sendo portanto sua praça principal o município de Tangará. Assim comprovado, trata-se de uma organização de âmbito regional, estando na região de

planejamento do estado conhecido como região e território do Alto Paraguai.

O CTA por sua vez, também se caracteriza como organização regional, estando na região de planejamento do estado (região sudoeste ou território da Grande Cáceres).

Ao caracterizarem-se como organizações de âmbito regional, as regiões no mesmo extrato de análise não possuem prioridades uma sobre as outras. Não há nas normativas, nenhuma orientação que trata o processo de priorização por distância e sim, por territorialidades e regionalidades. Nesse sentido, estaria a organização COPLIDER no mesmo nível de priorização do CTA, sendo por certo e correto que houvesse a realização da divisão dos produtos pelos quais as mesmas concorrem entre si.

Solicitamos, nesse sentido, que seja assegurado a divisão de produtos visando garantir maior participação da agricultura familiar no processo de fornecimento dos produtos para a alimentação escolar.

Por último, solicitamos cópia integral da documentação relacionada às organizações COPILIDER E ASCOP presente no processo da chamada pública edital N°. 02/2025 que teve o início dia 05/05/2025.

Pontes e Lacerda 16 junho de 2025

Rosane Maria Rup Leite